



PROJETO LEI N° 19 / 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Timbaúba e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 485.199,37.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Timbaúba crédito especial, no valor de R\$ 485.199,37 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais, e trinta e sete centavos) conforme programação orçamentária constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme fontes de recursos: 1.715.0000 Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual e 1.716.0000 Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura.

Art. 3º Os valores das dotações incluídas por esta Lei poderão ser alterados posteriormente de acordo com a necessidade, respeitados os limites de suplementação estabelecidos pela Lei nº 3.141 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 15 de agosto de 2023.

MARINALDO

Assinado de forma digital por

ROSENDO DE

MARINALDO ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:40

ALBUQUERQUE:40806022434

806022434

Dados: 2023.08.15 17:11:20

-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



ANEXO I

DOTAÇÕES QUE FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
Atividade:			
13.392.4.2.9017	Apoio à Produção Audiovisual - Lei Paulo Gustavo (Art. 6º, Inciso I - LC nº 195 de 08 julho de 2022)	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 715 - MSC – 1.715 – Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	205.646,90 51.411,73
Atividade:			
13.392.4.2.9018	Apoio a Salas de Cinema - Lei Paulo Gustavo (LC nº 195 de 08 julho de 2022)	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 715 - MSC – 1.715 – Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	47.006,11 11.751,53



Atividade:

13.392.4.2.9019	Formação, Qualificação e Difusão - Lei Paulo Gustavo (LC nº 195 de 08 julho de 2022)	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 715 - MSC – 1.715 – Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	23.600,10 5.900,02
-----------------	--	--	-----------------------

Atividade:

13.392.4.2.9020	Premiação à Demais Setores da Cultura - Lei Paulo Gustavo (LC nº 195 de 08 julho de 2022)	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 716 – MSC – 1.716 - Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura	139.882,98 27.976,60
-----------------	---	--	-------------------------

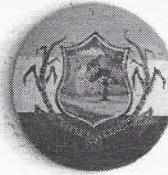
TOTALR\$
485.199,37

Timbaúba - PE, 15 de agosto de 2023.
MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40
806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.08.15 17:11:37
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito do Município de Timbaúba/PE



JUSTIFICATIVA

.Excelentíssima Senhora
Vereadora Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhora Presidente,

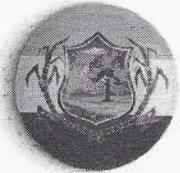
Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências submeter à apreciação do Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Timbaúba o valor de R\$ 485.199,37 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais, e trinta e sete centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 1.715.0000 Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual e 1.716.0000 Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura.



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos da União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nessa Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806
022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.08.15 17:11:07
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORAVEL:

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 485.199,37.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 19/2023 de autoria do Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente do município de Timbaúba crédito especial, no valor de R\$ 485.199,37 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais, e trinta e sete centavos) conforme programação orçamentária constante no Anexo I do Projeto de Lei em análise.

De princípio cumpre mencionar que inexiste vício formal quanto à iniciativa, posto que o Projeto de Lei em questão foi apresentado de forma regular pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que o tema abarcado pelo Projeto de Lei em tela, também são de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 19/2023, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 05 de setembro de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORAVEL:

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Timbaúba e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 485.199,37.

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque, que tem por objetivo autorizar autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente do município de Timbaúba crédito especial, no valor de R\$ 485.199,37 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais, e trinta e sete centavos) conforme programação orçamentária constante no Anexo I do Projeto de Lei em análise.

Tendo em vista que os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme fontes de recursos: 1.715.0000 Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual e 1.716.0000 Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura.

É o que tínhamos a relatar.

VOTO

Ante o exposto, esta Comissão opina, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 05 de setembro de 2023.

Ver. Tarcísio Batista da Silva

Ver. José Bernardo De Farias

Ver. Marcos Antônio Ferreira